



PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATO N.º 009/2020 – PMC
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO
PIAUÍ - PI E A EMPRESA: **M V MACHADO LIMA –**
ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ PI**, situada na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro – Cabeceiras do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M V MACHADO LIMA – ME**, estabelecida na Rua São Jose, nº 190, bairro Centro – CEP: 64.105-000 – Cabeceiras do Piauí –PI, inscrita no CNPJ sob nº 11.207.018/0001-85, neste ato representada por seu representante legal **Senhora Maria Vanda Machado Lima**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

15. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

15.1. Constitui objeto do presente **Contrato** a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS ATENDIDAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE E DEMAIS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão N° 002/2020 – Cabeceiras do Piauí (PI).

16. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

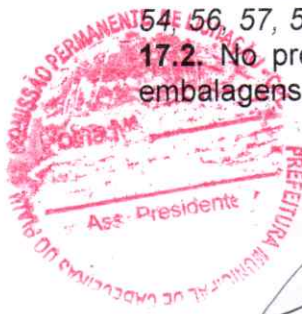
16.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Presencial nº. **002/2020**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação:

Fonte	007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR
Programa de trabalho	12.361.0036.2024.0000	MATERIAL DE CONSUMO
Elemento de despesa	11.22.01	FPM / ICMS / ISS/ PNAE/ QSE E OUTROS RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL

17. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

17.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 35.763,04 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, vencedora dos itens 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, de acordo com a proposta comercial.

17.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.





18. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

18.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura em 27/02/2020 à 31/12 /2020, e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.4. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto, e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.8. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.10. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.11. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.12. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

19.1. As condições para os **Pagamentos** são as constantes no Edital, que a este integra.

19.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à aquisição dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



[Handwritten signature]



- c) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- d) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

19.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

19.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

19.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

20. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

20.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.3.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.4 ADVERTÊNCIA

6.3.2. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o



[Handwritten signature and initials]



prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

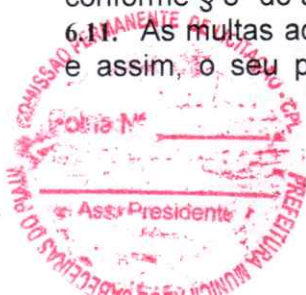
6.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e



[Handwritten signature and initials]



danos decorrentes das infrações cometidas.

21. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

21.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

21.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Termo de Referência.

21.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

21.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

21.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

21.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

21.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

22. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

22.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

22.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

22.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

22.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

23. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

23.1. A **Contratante** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **Contrato**, através de servidores designados para esta **Fiscalização**.

23.2. Fica a **Contratada** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **Contratante**.

23.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

23.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**.

24. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

24.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **Contrato**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

25.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **Contrato**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **Contratante** e a **Contratada**.

26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



[Handwritten signature and initials]



26.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- k) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- l) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 – CEP: 64.105-000, Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ Nº 41.522.277/0001-61



- m) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Cabeceiras do Piauí (PI) a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- n) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- o) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Cabeceiras do Piauí (PI);
- p) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Cabeceiras do Piauí (PI);
- q) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- r) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- s) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Cabeceiras do Piauí (PI), ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- t) Dissolução da sociedade contratada;
- t) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- u) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- v) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- w) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- x) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- y) Não liberação, pelo Município, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- z) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- aa) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

26.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



[Handwritten signature and blue ink marks]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 – CEP: 64.105-000, Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ Nº 41.522.277/0001-61



26.4. A rescisão administrativa elencada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

26.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município.

26.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município.

26.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

26.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

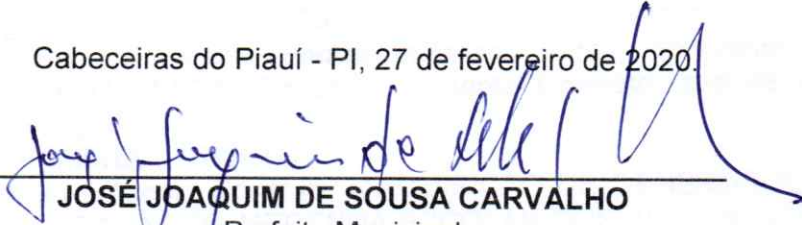
27.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

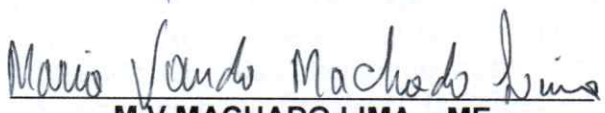
28.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Cabeceiras do Piauí (PI), com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceiras do Piauí - PI, 27 de fevereiro de 2020.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


M V MACHADO LIMA – ME

CNPJ: 11.207.018/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:

2. _____
NOME:
RG:

